



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Camurêgas

Recibido em 17/07/09
Entregue dia 17-07-09

TERÇA-MANHÃ, DE CAMARAGIBE 17 JUL 2009 12:44 CROQUIVA

Argemiro de
10/07/09
PUBLICADO
Data: 17/07/09
Argemiro de
Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 419 /2009

FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS MÉDICOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO MÉDICO NO MESMO PROGRAMA (GRDM/PSF).

Art. 1º - A remuneração mensal dos médicos do Programa Saúde da Família é composta pelo vencimento básico de R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais), acrescido da gratificação SUS fixada em Decreto Municipal, do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo, e da Gratificação de Desempenho Médico no PSF, nos moldes definidos por esta Lei.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho Médico no Programa Saúde da Família - GRDM/PSF a ser paga exclusivamente aos médicos lotados nas Unidades de Saúde da Família conforme valor especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A Gratificação de Desempenho Médico no Programa Saúde da Família - GRDM/PSF tem como objetivo:

- I - valorizar e estimular o trabalho dos profissionais médicos que atuam nas unidades de saúde da família; e



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

II - assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde da família, garantindo todas as manobras de sustentação da vida.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo é ponderada em razão do desempenho funcional atribuído ao servidor, considerando os elementos de assiduidade, pontualidade, produtividade e comprometimento do servidor com os serviços municipais de saúde.

Art. 4º - São requisitos à concessão da Gratificação instituída por esta Lei:

I - Assiduidade, independentemente de motivo ou justificativa, a ser apurada mensalmente, mediante registro em Folha de Ponto com assinatura do superior imediato do servidor, sob pena de perda percentual da referida Gratificação, na conformidade do Anexo II desta Lei;

II - Pontualidade, com cumprimento integral do respectivo horário de trabalho, em todos os dias úteis do mês, sem qualquer atraso no início ou antecipação do final da respectiva jornada; sendo considerada, a cada 04 (quatro) atrasos de 30 (trinta) minutos ou a cada 04 (quatro) antecipações no final do expediente em 30 (trinta) minutos como falta a (01) um dia de trabalho, com a perda do percentual da referida Gratificação correspondente a 01 (um) dia de trabalho.

III - Permanência no serviço até a conclusão da jornada de trabalho sob pena de se configurar abandono de serviço no caso de antecipação do final do expediente de trabalho.

IV - Qualidade do serviço prestado, com avaliação a ser apurada mensalmente pelo superior imediato do servidor e pela auditoria

Pag 15
Anexo 1



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pag. 13
20072

em saúde municipal, considerando o desempenho individual e institucional.

V – Produtividade, considerando os Parâmetros para Programação das Ações Básicas de Saúde propostos pelo Ministério da Saúde, com a perda percentual da referida Gratificação proporcionalmente ao não cumprimento das metas pactuadas.

§ 1º - O médico generalista que trabalha na estratégia saúde da família deverá realizar 16 (dezesesseis) consultas por expediente de 04 (quatro) horas, com tempo médio para cada consulta de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O médico generalista que trabalha na estratégia saúde da família deverá realizar 05 (cinco) consultas em visita domiciliar por expediente de 04 (quatro) horas, com tempo médio para cada consulta de 40 (quarenta) minutos.

§ 3º - A fixação do número de expedientes de 04 (quatro) horas para consultas médicas, para consultas em visita domiciliar e para atividades de promoção à saúde será de acordo com a pactuação realizada individualmente para cada Unidade de Saúde da Família e informada mensalmente pela Coordenação de Atenção Básica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 17 de julho de 2009.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Page 15
cont 3

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR
GRDM-PSF	MÉDICO	R\$ 2.407,00



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 15
cont 4

ANEXO II

NUMERO DE FALTAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
01 FALTA	5 %
02 a 03 FALTAS	15 %
04 a 06 FALTAS	30 %
07 a 10 FALTAS	50%
11 a 14 FALTAS	70 %
15 a 18 FALTAS	90%
A PARTIR DE 18 FALTAS	100%